INTERESSADA: AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA / FACULDADES INTEGRADAS DE GARANHUNS – FACIGA
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE OFERTA DO CURSO DE BACHARELADO EM MEDICINA – DENEGAÇÃO
RELATORA: CONSELHEIRO ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO
PROCESSO Nº 227/2018

PARECER CEE/PE Nº 039/2021-CES ***APROVADO PELO PLENÁRIO EM 16/06/2021.***

1. Do Pedido

Por meio do Ofício nº 141-GP, de 12.12.2018, protocolado neste Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE-PE, no 13.12.2018, a então Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, Senhora Eusileide Suianne R. Lopes de Melo, encaminha ***Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Medicina***, com vistas à autorização de sua oferta pela Faculdades Integradas de Garanhuns – FACIGA.

2. Da Análise

2.1. Distribuído o processo na Câmara de Educação Superior – CES, no 28.01.2019, este Conselheiro-Relator, no 07.02.2019, para a continuidade de sua tramitação, formulou exigência de apresentação (FOLHA DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS – FIP E FOLHA 611):

- da Lei Municipal nº 3.445/2006, pois que a constante do processo era, em grande parte ilegível (FOLHAS 08 A 45), em desfavor da própria interessada, que assim a anexara;

- do Plano de Carreira Docente e Técnico-Administrativa e da política de qualificação docente e técnico administrativa, em forma de lei, como lhes é próprio, para suas eficácias;

- do projeto do curso de Bacharelado em Medicina, seus anexos e outros documentos que a interessada julgasse necessários à análise, em *pen drive*, em *compact disc – cd* ou em *digital versatile disc – dvd*, para celeridade da tramitação.

A resposta da AESGA ocorreu com o envio do Ofício nº 31-GP, de 15.02.2019, protocolado neste CEE-PE, no 18.02.2019 (FOLHAS 612 A 679), exceto essas mídias, só enviadas, no 16.04.2019 (FIP).

2.2. No 16.04.2019, tendo sido realizada prévia análise do Projeto do Curso de Bacharelado em Medicina, este Conselheiro-Relator emitiu despacho, nos seguintes termos (FOLHAS 849 A 851):

> *Diante da análise prévia do Projeto, deve a Autarquia interessada pronunciar-se sobre os aspectos pertinentes levantados, ao longo do texto, de forma a otimizar futura avaliação pela Comissão de Avaliação do Projeto e das Condições de Oferta pela Faculdades Integradas de Garanhuns – FACIGA.*

O Projeto do Curso de Bacharelado em Medicina, da Faculdades Integradas de Garanhuns - FACIGA, mantida pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, será avaliado à vista das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina, instituídas pela Resolução nº 3, de 20.06.2014, do Conselho Nacional de Educação, doravante chamadas DCN's.

Consideram-se os seguintes pontos:

*A carga horária proposta é de 7.680 horas-aula e o período de integralização são compatíveis com o art. 2º, parágrafo único, das DCN's, que determina: "**o Curso de Graduação em Medicina tem carga horária mínima de 7.200 (sete mil e duzentas) horas e prazo mínimo de 6 (seis) anos para sua integralização**".*

O perfil do egresso é também compatível com o artigo 4º, I a III, das DCN's, em que pesem as considerações descritas posteriormente.

*Das competências descritas no Projeto, em diálogo com as competências descritas nas DCN's, pontua-se que estão descritas de forma compatível, exceto a competência **"Promoção do Pensamento Científico e Crítico** e **Apoio à Produção de Novos Conhecimentos**" (art. 19, III).*

Os conteúdos fundamentais descritos no Projeto também são compatíveis com o que se descreve nas DCN's, em seu art. 23, I a VIII, em que pesem as considerações descritas posteriormente.

O Projeto também privilegia as metodologias ativas de ensino, recomendadas no art. 32 das DCN's.

*A carga horária mínima do internato também é compatível com as DCN's, que determinam em seu artigo 24, § 2º: "**a carga horária mínima do estágio curricular será de 35% (trinta e cinco por cento) da carga horária total do Curso de Graduação em Medicina**".*

*A carga horária dedicada à Atenção Básica e à Urgência e Emergência, no Projeto, não deixa claro se estará de acordo com o art. 24, § 3º, das DCN's, que determina: "**o mínimo de 30% (trinta por cento) da carga horária prevista para o internato médico da Graduação em Medicina será desenvolvido na Atenção Básica e em Serviço de Urgência e Emergência do SUS, respeitando-se o mínimo de dois anos deste internato**".*

*O Projeto não contempla aspectos essenciais da área de saúde coletiva, de saúde mental e de Atenção Básica, conforme o art. 24, § 6º, das DCN's: "**os 70% (setenta por cento) da carga horária restante do internato incluirão, necessariamente, aspectos essenciais das áreas de Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia-Obstetrícia, Pediatria, Saúde Coletiva e Saúde Mental** [...]".*

Também se observa que o internato proposto dá ênfase a especialidades médicas que não estão contempladas na DCN's (Dermatologia, Geriatria, Reumatologia, Cirurgia Plástica, Cirurgia Cabeça e Pescoço, Deontologia, dentre outras). Questiona-se se há serviços de saúde disponíveis para essas práticas e se há carga horária disponível no internato para o aprofundamento de tantas áreas. Por fim, questiona-se a necessidade concreta de um internato em tantas subespecialidades da Medicina.

No internato, tampouco se descreve a carga horária das atividades teóricas, como descreve o art. 24, § 6º, das DCN's: "[...] ***carga horária teórica que não seja superior a 20% (vinte por cento) do total por estágio, em cada uma destas áreas****".*

*Tampouco está claro, no Projeto, como o curso irá adequar-se ao art. 24, § 10, das DCN's: "****para o estágio obrigatório em regime de internato do Curso de Graduação em Medicina, assim caracterizado no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), a jornada semanal de prática compreenderá períodos de plantão que poderão atingir até 12 (doze) horas diárias, observado o limite de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes****".*

Para concluir a parte do internato, não está claro, no Projeto, como essa fase do curso será avaliada, já que há questões específicas do internato que não estão contempladas na parte avaliação.

*Tampouco se apresentam os convênios com o Estado de Pernambuco, a partir dos quais podem realizar-se estágios, em conformidade com o art. 24, caput, das DCN's, que descreve: "****a formação em Medicina incluirá, como etapa integrante da graduação, estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em regime de internato, sob supervisão, em serviços próprios, conveniados ou em regime de parcerias estabelecidas por meio de Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino-Saúde com as Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013****".*

A estrutura curricular descrita no Projeto contempla o artigo 29, I a X, em sua integralidade. Porém, observam-se os pontos seguintes.

*Para utilização de metodologias ativas, é necessário um permanente desenvolvimento docente. Sugere-se incluir a proposta de desenvolvimento docente no Projeto. Ademais, esse item é importante para contemplar o art. 34, caput, das DCN's: "****o Curso de Graduação em Medicina deverá manter permanente Programa de Formação e Desenvolvimento da Docência em Saúde, com vistas à valorização do trabalho docente na graduação, ao maior envolvimento dos professores com o Projeto Pedagógico do Curso e a seu aprimoramento em relação à proposta formativa contida no documento, por meio do domínio conceitual e pedagógico, que englobe estratégias de ensino ativas, pautadas em práticas interdisciplinares, de modo a assumirem maior compromisso com a transformação da escola médica, a ser integrada a à vida cotidiana dos docentes, estudantes, trabalhadores e usuários dos serviços de saúde****".*

*No Projeto, deve estar clara a política de desenvolvimento de preceptores em serviço para se adequar ao art. 35 das DCN's: "****Os Cursos de Graduação em Medicina deverão desenvolver ou fomentar a participação dos Profissionais da Rede de Saúde em programa permanente de formação e desenvolvimento, com vistas à melhoria do processo de ensino-aprendizagem nos cenários de práticas do SUS e da qualidade da assistência à população, sendo este programa pactuado junto aos gestores municipais e estaduais de saúde nos Contratos Organizativos da Ação Pública Ensino-Saúde****".*

Claramente, ainda não há professores suficientes para o desenvolvimento das atividades, em especial professores médicos de diversas especialidades, exigidas, inclusive nas DCN's. É importante, então, apresentar um plano de contratação de professores, principalmente das especialidades que são necessárias, e que ainda não estão no Projeto, como Médicos de Família e Comunidade, Ginecologistas e Obstetras, Psiquiatras ou especialistas em Saúde Mental, especialistas em Medicina Interna e Cirurgia, dentre outros.

A descrição das metodologias ativas no Projeto é confusa. Primeiro, dá destaque ao PBL - problem based learning e, em seções posteriores, são comentadas outras metodologias ativas. Sugere-se organizar esse tópico, além de deixar mais claro como cada módulo da matriz curricular utilizará a metodologia ativa.

No Projeto, não está claro como as tecnologias da informação - TIC estarão integradas nos processos ensino-aprendizagem.

Recomenda-se colocar no Projeto, os simuladores realísticos que serão adquiridos para as práticas de habilidades, além da ampliação do acervo bibliográfico.

Continuando na infraestrutura, é importante determinar salas para as tutorias, que necessitam de um espaço diferente dos que foram descritos no Projeto. O mesmo ocorre com os Laboratórios de Habilidades.

Por fim, mas não menos importante, questiona-se a capacidade real da cidade de Garanhuns e Região sobre a existência de leitos e de serviços suficientes para o desenvolvimento do curso. Lembramos que a cidade já conta com o curso de Bacharelado em Medicina, da Universidade de Pernambuco. Sabe-se, por exemplo, que esse curso está utilizando os serviços médicos de Caruaru e de Recife, para a realização do internato. Apesar do número alto de leitos e serviços descritos no Projeto, sabe-se que, na prática, muitos hospitais e serviços não têm condições de receber estágios de estudantes.

*Diante dos pontos colocados acima, consideramos que o Projeto carece de pontos fundamentais para a sua aprovação, além de aprofundamento teórico, já que a seção "**Referências Bibliográficas**" não descreve todos os livros e documentos que servem de base ao texto. A educação médica é bastante estudada no Brasil e no mundo, e isso deve estar refletido no Projeto. Do ponto de vista da educação médica, questiona-se também se os termos protegido e desprotegido, colocado nos ciclos descritos, fazem sentido, já que a proposta é realizar práticas em serviços desde o primeiro semestre. E práticas em serviço é claramente desprotegido.*

Ademais, consideramos que seja importante um parecer da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, que tem um setor de Integração Ensino-Serviço bastante capacitado e atuante, sobre a capacidade de seus serviços, na região, receberem mais um curso. Por fim, sugere-se também que um parecer do Conselho Estatual de Saúde é relevante, já que a criação de um novo curso impacta sobremaneira a realidade da região.

No 10.03.2020, por meio do Ofício nº 3-GP, de 16.01.2020 (FOLHAS 851 A 853), da Presidente da AESGA, foram enviados respostas e documentos de satisfação dessas exigências, a serem, então, analisados, tendo este Conselheiro-Relator decidido encaminhar a análise e o juízo sobre tal satisfação, à Comissão de Avaliação do Projeto e das Condições de

Oferta Curso, doravante denominada, simplesmente, **Comissão**, cuja nomeação foi solicitada à Presidência do CEE-PE, no 04.06.2020 (FOLHA 894 E FIP).

2.3. No 05.06.2020, por meio da Portaria nº 15, da Presidência do CEE-PE, foi nomeada dita Comissão, integrada pelas Senhoras Carolina Albuquerque da Paz e Marianne Regina de Araújo Sabino, ambas Bacharelas em Medicina – Universidade de Pernambuco – UPE -, a primeira Mestre em Promoção da Saúde – University of Western Ontario - e Professora da Universidade Federal de Pernambuco UFPE; a segunda Especialista em Preceptoria em Medicina de Família e Comunidade – Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA; e por este Conselheiro-Relator, na condição de representante do CEE-PE.

2.4. Em lugar de juízo sobre a satisfação das exigências referidas no item 2.2, a Comissão optou por uma primeira interlocução com a AESGA, em reunião com seus gestores, professores e técnicos, responsáveis pela concepção do Projeto e por eventual futura gestão do curso de Bacharelado em Medicina, ocorrida no 06.11.20202, na sede do CEE-PE, no sentido de consolidar o Projeto e de encaminhar a visita *in loco*, para decisão final.

2.5. DA VISITA DA COMISSÃO E DE SEU RELATÓRIO

A visita da Comissão ocorreu, no dia 08.02.2021, nos turnos da manhã e da tarde, com início às 10h:00m, concentrada no Auditório da AESGA, na Avenida Caruaru, 508 - São José - Garanhuns – PE, presente o Prefeito do Município de Garanhuns, Senhor Sivaldo Albino, à abertura matinal e ao encerramento vespertino.

Do seu Relatório, considerado parte integrante deste Parecer, importam os destaques que seguem (Sistema Eletrônico de Informação – SEI - Processo nº 14000110005178.000044/2021-11).

2.5.1. Os trabalhos se iniciaram com discussão, para a coleta de dados e de informações, com a Senhora Catarina Tenório e com o Senhor Paulo Mendonça, Secretária de Saúde e Secretário Executivo de Saúde, ambos do Município de Garanhuns.

Com esses Secretários, tratou-se, especificamente, de potenciais campos de estágio e de internato médicos, em serviços já estruturados, passando-se a tratar do Hospital Regional Dom Moura, do Estado de Pernambuco, com suas clínicas: Médica, Obstetrícia, Cirurgia, Pediatria, Ortopedia, Anestesia, Urgência e Emergência, Atenção Primária à Saúde, Saúde Mental, Ambulatórios Especializados e Unidade de Terapia Intensiva.

Neste momento, ainda, tratou-se do Hospital Infantil Palmira Sales, do Município de Garanhuns, que atende as áreas de Obstetrícia, Cirurgia Geral Eletiva e Ambulatórios Especializados - Vascular, Ortopedia, Endocrinologia, Neurologia, Ginecologia e Obstetrícia, Cardiologia, Cirurgia Pediátrica e Urologia -, também para que funcione como campo de estágio e ou de internato.

2.5.2. No turno da tarde, a reunião teve continuidade com as participações de Adriana Pereira Dantas Carvalho (Presidente da AESGA), Sofia Carla Almeida Mota Gallo (Assessora Técnica do Projeto), Paulo Rogério Gallo (futuro Coordenador do curso de Bacharelado em Medicina), Leonilla Mendonça (Diretora Geral Acadêmica da AESGA), José Carlos Vilar Junior (Docente do Núcleo Docente Estruturante - NDE), Ricardo Severino de Oliveira (Docente do NDE) e de Maria Isabel Pereira de Souza Correia (docente do NDE).

2.5.3. Avaliadas exigências anteriormente formuladas e respondidas, a AESGA assumiu o compromisso de apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da visita, para a continuidade da tramitação do processo:

2.5.3.1. protocolo de intenção de celebração de convênio entre o Hospital Regional Dom Moura e a AESGA, com interveniência do Município de Garanhuns, apresentando a sua disposição de funcionar como campo de estágio e ou internato, desde eventual autorização de oferta pelo CEE-PE, especificando as clínicas, a quantidade de vagas, e eventuais termos inicial e final de validade;

2.5.3.2. termo de compromisso celebrado entre a AESGA e o Hospital Infantil Palmira Sales, especificando o número de alunos a serem aceitos em internato, por ano e por clínica;

2.5.3.3. ementário das disciplinas do curso, identificando a articulação entre as ementas e as habilidades e competências dos eixos estruturantes;

2.5.3.4. a carga horária dos estágios e ou do internato, com carga horária e percentual de cada estágio e ou internato na carga horária total do internato;

2.5.3.5. lei de criação de cargos públicos de efetivo provimento de professor da Educação Superior, e previsão de concurso público para o provimento efetivo, para que possa haver a análise do pleito de autorização;

2.5.3.6. apresentação de projeto de Biblioteca para o curso de medicina, com indicação de títulos, da quantidade de exemplares e de cronograma de aquisição;

2.5.3.7. proposta de cotas sociais, considerando o baixo Índice de Desenvolvimento Humano - IDH da região em que se insere o município de Garanhuns, diante das históricas desigualdades da sociedade brasileira;

2.5.3.8. projeto, contendo cronograma de construção dos Laboratórios - Microbiologia, Patologia, de Química, de Anatomia, de habilidades médicas, e de simulação realística, além das salas para tutoria;

2.5.3.9. projeto de adequação e de aquisição de mobiliário para o funcionamento do curso, no prédio do Colégio Municipal de Garanhuns, ou em outro que especifique.

2.5.3.10. A Comissão ainda relatou:

- que, em visita às instalações da AESGA, foi constatada a suficiência de salas e de espaço para o funcionamento do curso de Bacharelado em Medicina, desde que edifício específico fosse devolvido pela Secretaria de Educação do Município (Colégio Municipal de Garanhuns), e desde que adquiridos mobiliário e equipamentos, inclusive de multimeios; e

- que durante a visita, ficou clara a fragilidade técnica da instituição, por inexistência, em seus quadros, exceto pela presença do futuro Coordenador Acadêmico, Professor Paulo Rogério Gallo, a ser contratado, de técnicos e de professores com formação em Medicina. É verdade que até havia profissionais de outras áreas da Saúde, mas a

formação em Medicina, sem a desconsideração de eventual integração desses profissionais, requer Médicos professores, Médicos preceptores, Médicos Coordenadores de estágio, de prática e de internato. Em outras palavras, a formação em Medicina exige, ordinariamente, a presença de professores com formação em Medicina, que possam atuar, até mesmo, na ampliação futura da equipe médica.

2.6. DA RESPOSTA ÀS EXIGÊNCIAS DA COMISSÃO

Em respostas às exigências, a AESGA encaminhou o Ofício GP-AESGA nº 54, de 07.04.2021, com 16 anexos (Processo SEI nº 14000110005178.000044/2021-11).

2.6.1. Quanto à exigência do item 2.5.3.1, foi encaminhado o Ofício nº 81, de 02.03.2021, da parte do Senhor Paulo Mendonça, Diretor Médico do Hospital Dom Moura, informando que aquele Hospital tem "*perfil de Hospital Escola*", e que se encontra disponível para "*receber os alunos e atuar como campo de estágio*". Ainda, informou que, para tanto, o respectivo convênio deve ser celebrado com a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco.

Ora, para a Comissão, o Hospital Dom Moura não é representado por seu Diretor-Médico, mas por Diretor que tenha os poderes de sua representação. A AESGA deveria ter apresentado documento por quem de direito, além do que, a inexistência da informação prejudica a quantificação de vagas para o curso proposto.

Teria sido importante ter deixado explícita a quantidade de vagas para o proposto Curso de Bacharelado em Medicina da AESGA, para avaliação de sua suficiência, sabendo-se que já funciona, na cidade de Garanhuns, o curso de Bacharelado em Medicina da Universidade de Pernambuco - UPE. Por isso, seria necessário um detalhamento das vagas existentes nesse Hospital.

2.6.2. Quanto à exigência do item 2.5.3.2, embora apresentado o Convênio entre a AESGA e o Hospital Palmira Sales, nele não se especifica, tampouco, a quantidade de alunos a serem aceitos por ano e por clínica médica, para estágio e ou internato, prejudicando, ainda mais, a quantificação de vagas que poderiam ser autorizadas. Nem mesmo a disponibilidade de carga horária para estágio e ou internato é especificada, mas apenas alguns dias da semana, sem que dias da semana possam servir à quantificação de vagas.

É verdade que o Projeto passou a apresentar serviços de saúde (privados, de exames, e inclusive laboratoriais), que não foram indicados, anteriormente à Comissão, desamparados por convênios, e sem a demonstração de qualidade e de excelência requeridas para a oferta do curso de Bacharelado em Medicina.

2.6.3. Quanto às exigências dos itens 2.5.3.3 e 2.5.3.4, ainda teria sido necessário que o projeto de Curso tivesse explicitado o percentual de carga horária para estudo de Urgência e Emergência, como está descrito nas diretrizes curriculares nacionais específicas.

2.6.4. Quanto à exigência do item 2.5.3.5, foram apresentados a Lei Municipal nº 3.544/2007, que "*altera o Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns, e dá outras providências*"; Certidão do Senhor Júlio José Baltazar de Oliveira - Diretor do Departamento de Pessoal da AESGA, declarando a existência de 122 cargos do Grupo 4 - Magistério Superior; e o Edital CESPA nº 2-2021, um modelo, para a abertura de concurso público de provas e títulos, para formação de cadastro de reserva de Professores da Educação Superior, especificamente para o curso de Bacharelado em

Medicina, da AESGA. Ocorre que o seu Anexo I - Quantitativo por Especialidade apresentou vagas e especialidades e residências médicas inexistentes (sistema endócrino, sistema nervoso, em sistema cardiovascular, sistema urogenital, sistema reprodutor, sistema locomotor, sistema hematológico, sistema respiratório, sistema digestivo), e não previu vagas para especialidades básicas, como Cirurgia Geral, Medicina da Família e Comunidade, Saúde Coletiva. A respeito, por fim, faltou a previsão de professores de áreas básicas da Medicina, como Bioquímica, Anatomia, Citologia/Histologia/Embriologia, Imunologia, Genética, dentre outras.

2.6.5. Quanto à exigência do item 2.5.3.6, a resposta se deu com o envio:

- de lista de livros físicos aparentemente pertinentes ao curso de Bacharelado em Medicina, mas apenas 53 exemplares -;

- de uma relação de livros de "Biblioteca Virtual", na verdade, uma relação de livros do acervo virtual, convindo deixar claro que biblioteca sempre existiu, inclusive com acervo bibliográfico, não se podendo confundir *biblioteca* com *acervo digital de biblioteca*;

- de publicação, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, do Pregão Eletrônico SRP nº 2-2021, no valor de R$ 80.000,00, para a aquisição de livros de Medicina e de Arquitetura e Urbanismo.

Com efeito, com essas respostas e previsões, ficou evidenciada a inexistência de uma concepção de biblioteca, para nem falar em projeto de biblioteca, como exige a iniciativa de oferta do curso de Bacharelado em Medicina.

2.6.6. Quanto à exigência do item 2.5.3.7, apresentaram-se:

- Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Presidência - *Análise - Sistema de Cotas* -, sem conclusão concreta à vista da exigência;

- expediente intitulado *Regulamentação para Bolsa de Estudo*; e

- Lei Municipal nº 4.541/2019, que "*estabelece limite financeiro para concessão de bolsas pela Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, e dá outras providências*".

Com essas providências, persiste inatendida a exigência, nos termos da formulação, não de bolsa, mas cotas sociais - gratuitas inclusive -; afinal bolsas de taxas escolares e cotas sociais são absolutamente diversas em concepção e finalidades.

2.6.7. Quanto às exigências dos itens 2.5.3.8 e 2.5.3.9, persiste a necessidade de avaliação da estrutura física, especialmente para a metodologia a ser utilizada pelo curso de Bacharelado em Medicina proposto. Neste aspecto, por exemplo, as salas de tutoria apresentadas não são condizentes com a tutoria estilo *problem based learning - PBL*.

A propósito, ao conjunto de documentos, foi anexado o Ofício nº 178, de 08.03.2021, da Secretária de Educação do Município - Senhora Wilza Alexandra de Carvalho Rodrigues Vitorino, informando seu "*interesse, esforço e o comprometimento* [da] *Secretaria junto com*

a Prefeitura de Garanhuns" de executar projeto de adequação de imóvel para o funcionamento de curso.

Dito isto, impor-se-ia a demonstração objetiva desse interesse e esforço: pelo menos dotação orçamentária, empenho e processo licitatório, afinal, segundo o mesmo Ofício, as obras se iniciariam, até o mês de outubro do corrente ano.

2.7. DA CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A conclusão da Comissão foi emitida nos seguintes termos:

> *Pelo exposto, a conclusão da Comissão de Avaliação do Projeto e das Condições de Oferta é de não recomendar a autorização do curso de Bacharelado em Medicina, proposto pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, para oferta por sua Faculdades Integradas de Garanhuns - Faciga, na medida em que, do bojo dos documentos analisados e das interações havidas com seus gestores e professores, não se evidenciou capacidade técnica, financeira e institucional para a concepção e execução de um projeto da complexidade da iniciativa, menos ainda, a curto prazo.*

3. DO VOTO

Por todo o exposto, o voto é no sentido de não autorizar a oferta do curso de Bacharelado em Medicina pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, por sua Faculdades Integradas de Garanhuns – FACIGA, e de reconhecer a persistência de razões de justiça social, também na região geográfica em que se localizam, que justificam a submissão de novo e futuro Projeto a este Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE-PE, uma vez consolidadas suas capacidades técnica, financeira e institucional, para a factualidade de sua execução.

É o voto.

4 CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 2021.

MARIA IÊDA NOGUEIRA – Presidente
SHIRLEY CRISTINA LACERDA MALTA – Vice-Presidente
ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO – Relator
RICARDO CHAVES LIMA

5 DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 16 de junho de 2021.

Antônio Henrique Habib Carvalho
Presidente